

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE / BA
RECOMENDAÇÃO N° 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Mutuípe/BA, neste ato representado pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e com fulcro no art. 129, I e IX, da Constituição Federal, o artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 75, IV, da Lei Complementar n° 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia), bem como na Lei n° 8.078/90, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, *caput*);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público velar pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em especial, no caso concreto, os da legalidade, da moralidade administrativa, impessoalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal a preceituar que: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO o Edital n° 01/2024, referente a abertura de processo seletivo para provimento de cargos efetivos pela Prefeitura Municipal de Mutuípe, realizado pelo INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - INETE, com 52 (cinquenta e duas vagas) + Cadastro reserva;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE / BA

CONSIDERANDO que a contratação de empresa para realização de concurso público deve se ater à regra de contratação pública constantes da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a contratação de empresa com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – dispensa de pequeno valor – exige que o valor máximo da contratação não ultrapasse R\$ R\$ 59.906,02;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não se amolda à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993 (atualmente art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) a situação em que, contratada organizadora para a realização de concurso público por valor inferior ao limite previsto no referido dispositivo, tenha-se verificado que a soma do valor do contrato com o total arrecadado a título de taxa de inscrição supere o limite de dispensa previsto no aludido inciso (STJ. 2ª Turma. REsp 1.356.260-SC, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 7/2/2013).

CONSIDERANDO que, nos termos do entendimento supra, **não caberá a dispensa de pequeno valor**, caso a soma do valor pago pelo ente público à empresa, somado aos valores arrecadados com as taxas de inscrição, ultrapasse R\$ R\$ 59.906,02.

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação deve ser precedida de processo administrativo, observando-se os requisitos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, o que envolve a demonstração da qualificação técnica da empresa.

CONSIDERANDO que a taxa de concurso público tem natureza de receita própria do ente contratante, sendo, portanto, considerada receita pública, deverá obedecer ao regime das despesas e receitas instituído pela Lei Federal nº 4.320/64, devendo ingressar e sair dos cofres públicos obedecendo às regras estabelecidas pelo referido diploma, conforme estabeleceu o TCU através da Súmula nº 214

CONSIDERANDO que o município de Mutuípe, contratou a empresa INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - INETE, por

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE / BA

dispensa de licitação de pequeno valor, a partir de proposta apresentada pela empresa destinada a realização de certame para 1000 candidatos, sendo 400 para cargos sem escolaridade e nível fundamental, ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta) reais; 400 para cargos de nível médio e técnico, ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta) reais; e, 200 para cargos de nível superior, ao valor unitário de R\$ 72,25 (setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que, conforme apurado, o concurso contou com mais de 3.000 inscritos, o que leva o valor total do certame a montante que extrapola, em muito, o valor da dispensa de licitação:

CONSIDERANDO os indícios de irregularidade em relação ao recolhimento / arrecadação das taxas de inscrição, as quais não poderiam ficar sob responsabilidade da contratada (Cf. Contrato Administrativo e ID MP 18901582 - Pág. 1 a 4), por possuírem natureza tributária, sendo, portanto, recurso público, nos termos do art. 56 da Lei 4320/64, contrariando o entendimento do TCU;

CONSIDERANDO os indícios de falsidade ideológica no atestado de capacidade técnica (ID MP 18901584 - Pág. 249) apresentado pela empresa INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - INETE, datado de 01 de junho de 2023, subscrita pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Correntina, Sr. Jenivaldo Pereira dos Santos, ante a total incompatibilidade dos cargos ali descritos com as funções exercidas pelo Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que os itens 2.1.1 e 2.1.3 (ID MP 18901584 - Pág. 226), constantes da proposta apresentada pela contratada, referem-se a objeto diverso do contratado;

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2024 tem sido objeto de inúmeras denúncias encaminhadas ao Ministério Público acerca de suspeita de favorecimento de pessoas ligadas à atual gestão municipal (IDEA nº 003.9.179084/2024 - ID MP 18810539, dentre outros).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE / BA

CONSIDERANDO o descumprimento do cronograma do processo seletivo previsto no edital pela banca e as notícias falta de transparência e dificuldade de manter contato com a empresa organizadora (IDEA nº 189.9.176141/2024 - ID MP 18814647);

CONSIDERANDO que é cediço que os itens pontuados em processo seletivo ou concurso público têm que guardar pertinência com as atribuições do cargo, emprego ou função a ser preenchida, bem como que os parâmetros de avaliação devem ser objetivos e impessoais, sob pena de comprometimento dos princípios do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO a iminência da conclusão do concurso público e os graves prejuízos que podem advir da sua homologação e nomeação dos aprovados, antes da completa apuração das ilegalidades / irregularidades supramencionadas, as quais, em se confirmando, podem ensejar a ANULAÇÃO do certame.

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública exercer seu poder de autotutela na invalidação de atos administrativos eivados de nulidade desde o seu nascedouro;

RECOMENDA à Prefeitura Municipal de Mutuípe, através do seu gestor, **RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE**, promova a **SUSPENSÃO** imediata do **CONCURSO PÚBLICO**, consubstanciado no Edital de nº 01/2024, até a conclusão das investigações acerca das ilegalidades / irregularidades supramencionadas, sob pena da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Nesta oportunidade e como forma de dar cumprimento à presente, **DETERMINO** a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Mutuípe encaminhando a presente Recomendação, e requisitando que informe, no prazo de 5 (cinco) dias as providências adotadas, bem como outras informações que entender

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE / BA
necessárias, acompanhada de documentação comprobatória.

Desde já, com espeque no §1º do Art. 11 da Resolução 164 do Conselho Nacional do Ministério Público, este órgão ministerial informa que **esta recomendação previne responsabilidades e sua inobservância ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis.**

Assim, imperativo se faz que seja a presente RECOMENDAÇÃO **CUMPRIDA e AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL.**

Encaminhe-se cópia desta recomendação à Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA na pessoa do Prefeito ou Procurador responsável, solicitando que seja afixada em local de fácil acesso ao público, como determina o art. 9 da Resolução 164 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se. Notifique-se.

Mutuípe, 23 de maio de 2024.

THIAGO CERQUEIRA FONSECA

Promotor de Justiça